DECRETO N. 2.503, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Intervém nos serviços de saúde delegados ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130, da Lei Orgânica do Município, nos artigos 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em relação à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o atendimento médico hospitalar da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados em seu território;

CONSIDERANDO o controle e fiscalização do Município sobre os procedimentos adotados pelos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se garantir o atendimento integral à saúde da população de forma ética, eficaz, humanitária e devidamente e qualificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 que autorizou a contratação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde do Hospital de Bertioga, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; e dos Serviços de Apoio em Diagnóstico e Terapia – SADT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, de 26 de junho de 2009, que determina os procedimentos da intervenção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a contratação do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida por meio de regular contrato de gestão com regras e ações a serem desenvolvidas e metas a serem alcançadas para o fiel cumprimento do indigitado contrato;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente e o contrato de gestão estabelecem a fiscalização da execução das obrigações e regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social contratada, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação fixados;

CONSIDERADO que o Município de Bertioga, após instauração de competente Processo Administrativo de Prestação de Contas, nos termos do Decreto Municipal n. 2.313, de 05 de junho de 2015 e da Instrução 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constatou que as metas estabelecidas no contrato de gestão e plano de trabalho foram parcialmente cumpridas;

CONSIDERANDO que a Organização Social contratada vem efetuando, desde o início do contrato de gestação, movimentação financeira em conta corrente diversa, sem autorização legal e contratual assim como o pagamento dos impostos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento do quadro de pessoal fora de seus vencimentos, originando, dessa forma, despesas com multas, juros e atualização monetária não previstas no contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde apurou o atraso no pagamento de diversas obrigações perante vários fornecedores contratados pela Organização Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração e Finanças, por meio da Diretoria de Planejamento Orçamentário, constatou que a Organização Social contratou e efetuou o pagamento de diversos serviços não condizentes com o escopo do contrato de gestão;

CONSIDERANDO os relatórios apresentados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão que, após minuciosa análise do mesmo constatou a ausência de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas nele previstas, o que, por sua vez, resultaram numa diferença de repasses em valor aproximado de R$ 980.108,88 (novecentos e oitenta mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos), cuja glosa se fará necessária;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelos agentes de fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após análise prévia dos gastos apresentados pela Organização Social;

CONSIDERANDO a deflagração de procedimentos, por parte do Ministério Público local para a apuração de reclamações e denúncias de mau atendimento na prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares do Hospital de Bertioga, assim como irregularidades na gestão do mesmo;

CONSIDERANDO, o grande número de reclamações formuladas pelos Munícipes em relação aos atendimentos realizados no Hospital Bertioga e demais serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a irregularidades apontadas, caso comprovadas, autorizarão a rescisão do contrato de gestão, nos termos da legislação municipal de regência da matéria e do próprio contrato;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO finalmente que a presença do Poder Público Municipal, através da nomeação de um Interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento, não constitui ato de arbitrariedade contra direitos da Organização Social, mas sim de recuperação dos serviços de saúde prestados de forma relevante, atendendo assim às necessidades coletivas urgentes e necessárias.

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada intervenção municipal nas atividades administrativas e serviços de saúde:

I – do Hospital de Bertioga;

II – da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

III – dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; e,

IV – dos Serviços de Apoio em Diagnóstico e Terapia – SADT.

Art. 2° A intervenção de que trata o artigo anterior visa:

I – recuperar a regularidade da gestão empreendida no Hospital Bertioga e demais serviços de saúde;

II – cumprir as obrigações não adimplidas pela Organização Social contratada, previstas no Contrato de Gestão, imprescindíveis à continuidade e melhora da prestação dos serviços públicos de saúde;

III – apurar a responsabilidade pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades na gestão do hospital e demais serviços de saúde ou inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento no curso do prazo da intervenção.

§ 1° Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa à Organização Social contratada.

§ 2° Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares, ou não constatada a culpa dos gestores, deve a gestão da Organização Social retomar os serviços delegados.

§ 3° Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 4° Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3° Fica nomeada como Interventora a Senhora CARMEN LÚCIA CARVALHO LUIZ.

§ 1° A Interventora nomeará um Conselho Deliberativo composto por 03 (três) membros, dentre cidadãos com ilibada reputação, para auxiliá-la em seus trabalhos, escolhidos entre os servidores do Município de Bertioga.

§ 2° O servidor público nomeado será dispensado de suas atribuições normais, enquanto perdurar a intervenção, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício de seu encargo, sendo considerados os serviços por ele prestados como relevantes para o Poder Público Municipal.

Art. 4° No exercício de suas funções caberá a Interventora a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II – gerir os recursos destinados ao nosocômio e demais serviços de saúde, podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital e dos demais serviços de saúde;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital e dos demais serviços de saúde no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica;

VI – controlar os repasses devidos solicitando-os para que os serviços não sejam prejudicados ou interrompidos;

VII – instalar, em havendo necessidade, Conselho Deliberativo Provisório, sob sua presidência; e;

VIIII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, relatórios mensais expondo a situação do hospital e dos demais serviços de saúde, assim como os trabalhos realizados.

Parágrafo único. As atribuições da Interventora poderão ainda ser delegadas a auxiliares e prepostos.

Art. 5° Poderá ser contratada Auditoria Externa para avaliação das rotinas de trabalho, verificar os documentos pertinentes à gestão da Organização Social, identificar possíveis equívocos operacionais e recomendar as necessárias correções.

Art. 6° Os atos derivados da intervenção serão formalizados por Portarias numeradas sequencialmente, que constarão obrigatoriamente do relatório final.

Art. 7° A Interventora poderá baixar atos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8° A Intervenção vigorará por um período inicial de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 9° As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando autorizados, desde já, nos termos das Leis Orçamentárias Municipais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 15 de abril de 2016. (PA n. 9580/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município